

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o *CREDENCIAMENTO DE COMUNICADORES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N 6.615/1978 - COM REGULAMENTAÇÃO E ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO FEDERAL 84.134/79 E DECRETO FEDERAL Nº 9.329/2018-, DOS INTERESSADOS NA DIVULGAÇÃO, EM ÂMBITO LOCAL, DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM PROGRAMAS DE RÁDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.*

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão ser contratados:

- Profissionais que atendam aos requisitos objetivos do artigo 4º, II, §2º, f, da Lei Federal 6615/1978, ao Decreto Federal nº 84134/1979 e ao Anexo I do Decreto Federal nº 9329/2018, notadamente para a função de COMUNICADOR. Será exigido o comprovante de registro como *profissional radialista*, na Delegacia Regional de Trabalho, do Ministério do Trabalho
- Profissionais que demonstrem vínculo com emissora de radiodifusão, informando o nome do programa que apresenta, hora e dias de apresentação.

3. DO ROL DE ATRIBUIÇÕES:

-Inserções institucionais: convocação para audiências ordinárias, divulgação do conteúdo das pautas semanais, pelo menos 01 (uma) vez por semana, preferencialmente, na sexta-feira que anteceder as reuniões ordinárias, e no dia da realização dos eventos.

-Divulgação de convites para eventos da câmara, duas vezes por semana, na semana que anteceder os eventos. Divulgação de notas em comemoração a datas festivas e especiais; notas de luto e parabenização, no dia do evento.

-Coberturas jornalísticas das reuniões ordinárias e extraordinárias, com entrevistas e debates

sobre os assuntos que foram abordados na reunião, a cada 15 dias.

- Pauta com entrevista aos vereadores, sobre conteúdo de audiências públicas, quando houver.

4. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Somente serão admitidos a participar da presente contratação, os profissionais que atendam ao requisito descrito no tópico 3 deste Termo de Referência, e que apresentem regularidade quanto aos seguintes documentos que deverão ser apresentados como requisitos de habilitação:

4.1. – QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.– Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

4.2. – QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou pessoa física (CPF);

4.2.2. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em caso de CNPJ;

4.2.3. - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

4.2.5. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva

de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

4.3. – QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, no caso de credenciamento como MEI.

5. DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS, PARA FINS DO CREDENCIAMENTO:

- a. Consideram-se *atividades institucionais, as ações praticadas pelos vereadores da Casa Legislativa Municipal, no exercício do mandato, em conjunto ou isoladamente, que não configurem promoção pessoal. Especialmente, poderão ser consideradas atividades institucionais: O resumo das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pela Câmara Municipal, divulgação de eventos oficiais que tenham a participação dos membros do Legislativo, a publicação de editais, bem como demais atos oficiais que necessitem de ampla divulgação, em prestígio ao dever de transparência pública.*
- b. Para fins da presente contratação, considerar-se-á âmbito local, as publicações que não se restringirem a uma determinada categoria de pessoas, e que alcancem, obrigatoriamente, a título gratuito, a população do Município de Pirapora, dos seus distritos, e municípios que distem em até 40 km do Município de Pirapora-MG.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como justificativa a imposição legal expressa no art.37, caput, da Constituição Federal, Artigos 3º e 21 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, inciso VI da Lei da Transparência, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial quanto aos procedimentos licitatórios, contratações, pautas das sessões, notificações e

juízo de contas públicas. A publicidade dos atos administrativos busca promover de forma oficial e ao alcance da população local a divulgação oficial dos trabalhos da Câmara. A imprensa falada é um dos instrumentos disponíveis para se atingir esse fim, sendo este um dos requisitos essenciais para que de forma transparente e satisfatória, os vereadores possam cumprir a missão que lhes foi conferida.

A escolha pelo Credenciamento se deu em razão da necessidade de ampla divulgação das ações desta Casa, prestigiando, ao máximo, o princípio da transparência. Considerando que não é possível, por critérios meramente subjetivos, definir quais os melhores comunicadores locais, de modo a atingir indistintamente a população, optou-se por credenciar todos os profissionais comunicadores, que trabalhem com conteúdo político e queiram divulgar os trabalhos da Câmara Municipal, cada qual ao seu modo, desde que aceitem o valor ofertado pela Casa Legislativa.

7. DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias depois de protocolada a Nota Fiscal, conforme prestação de serviço, mediante relatório anexado aos empenhos, devidamente assinados pelo fiscal do contrato.

7.2. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

8. DOS PRAZOS:

8.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá validade até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos limites e condições da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DE ESCOLHA DOS PRESTADORES:

Considerando os preços praticados em contratações semelhantes desta Casa Legislativa, estabeleceu-se que a Câmara pagará o preço de R\$ 1500,00 (Hum mil e quinhentos reais),

mensais, para os interessados que comprovadamente atenderem ao disposto neste termo de referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Receber as matérias em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, por meio eletrônico (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a divulgação.

11.1.2. Mensalmente, a contratada deverá comprovar a veiculação das matérias institucionais, fornecendo à Câmara Municipal cópia da comprovação de publicação e nota fiscal do serviço.

11.1.3. A contratada não poderá alterar, em hipótese alguma, o conteúdo dos textos recebidos pela ASCOM da Câmara, quando se tratar de pautas de sessões e comunicações oficiais.

11.1.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela redivulgação da matéria, sem ônus para a contratante, nos casos de incorreções, na edição subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.

11.1.5. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada;

11.1.6. A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

11.2.– DA CONTRATANTE:

11.2.1. Enviar o texto das matérias e conteúdo dos programas a serem sintetizados, através de correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação expressa, até às 17:00 horas do dia anterior ao da publicação informada pelo credenciado.

11.2.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

11.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO.

11.2.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.2.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da

contratação.

11.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

12.2. – A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I aIV.

12.3. – As multas não terão caráter compensatório, são independentes e cumulativas e nãoeximem a credenciada da prestação de serviço.

12.4. – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

13.– DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

13.1.– A Câmara Municipal de Pirapora, poderá efetuar o descredenciamento, quando:

13.1.1.– A contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do Termo de Referência e do Edital;

13.1.2.– A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.1.3.– Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.1.4.– Por razões de interesse público e de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

13.1.5.– Em razão de caso fortuito ou força maior;

13.1.6. – Em caso de falecimento do profissional;

13.1.7.– E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93.

14.– DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. – O(a) credenciante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste instrumento e no Edital, pois a apresentação da documentação subentende a aceitação

incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.

14.2. – A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

15. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA DESPESA

15.1. A presente contratação será processada mediante nota de empenho, dispensado o instrumento contratual, como faculta o artigo 62, da Lei Federal n 8666/93.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Outros serviços de terceiros- pessoa física 3.3.90.36.24 – Serviços de Comunicação em Geral
Reduz: 4354

Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica – 3.3.90.39.33 –Serviços de Comunicação em Geral Reduz. : 4355

18.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Pirapora.

18.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora, Elaine Clemente.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência

e conta corrente indicados pelo

19.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O modo de faturamento é mensal, devendo a contratada comprovar a prática de todos os atos descritos na especificação do objeto.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DAS SANÇÕES:

21.1. . Serão aplicáveis ao contratado todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante, os agentes, prepostos, empregados demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

MARJORIE SANTOS SIQUEIRA

Diretora de Compras, Licitações e Contratos